

## DECISÃO T.C. Nº 1114/99

RELATOR: AUDITOR RUY RICARDO WEYER HÁRTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO.

PROCESSO T.C. Nº 9704499-4 - APRECIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ.

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1999,

CONSIDERANDO que os Atos de reintegração tiveram por fundamento Liminar concedida em Mandado de Segurança;

CONSIDERANDO que a apreciação vertente prende-se exclusivamente ao fundamento acima mencionado, não tendo o condão de desconstituir deliberação anterior desta Corte que tratou da admissão destes mesmos servidores fundamentada na aprovação em concurso público, julgada naquela ocasião como irregular,

Pela LEGALIDADE das reintegrações em apreço, dando, em consequência, o respectivo registro aos servidores descritos no ANEXO I. Ressalvando-se que uma eventual Decisão Judicial de mérito contrária à pretensão dos ora liminarmente reintegrados implicará na desconstituição do vínculo, remanescendo, assim, incólume a deliberação desta Corte de Contas proferida no Processo TC nº 9106439-9.

### ANEXO I

JOSÉ ADEMAR DE PONTES, MARIA JOSÉ CIZINO DE PAIVA, GENI MARIA DA SILVA COSTA, GENTIL FERREIRA DA SILVA, ROSÁRIO DE FÁTIMA GUEDES GONDIM DE LIRA, JANIZETE DE OLIVEIRA LIMA, CLEONICE CORREIA DE MELO, WALKYRIA MOREIRA DA COSTA SILVA, JORGE PIMENTEL DA COSTA, OSCAR RODRIGUES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ RIBEIRO, ANA RITA CHAVES MARINHO, MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, MARCOS ROBERTO CORREIA DE MELO, MARIA JOSÉ HERMÍNIO FERREIRA.